



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos nºs** 7.894-8/2013 e 20.278-9/2013  
**Interessada** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2013 e representação de natureza interna  
**Relatora** Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN  
**Sessão de Julgamento** 23-9-2014 – SC

### ACÓRDÃO Nº 151/2014 – SC

**Ementa:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. PROCESSO Nº 20.278-9/2013. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 10/2013. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.894-8/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora, que acolheu no mérito o voto vista do Conselheiro José Carlos Novelli, divergindo apenas em relação à irregularidade referente ao sobrepreço na aquisição de óleo diesel constante do processo nº 20.278-9/2013, e de acordo com o Parecer alterado oralmente em Sessão Plenária pelo Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, relativas ao exercício de 2013, gestão do Sr. Ailton das Neves; **recomendando** ao atual gestor que adote providências a fim de evitar as falhas nos cálculos dos valores devidos à previdência; **recomendando**, ainda: **1)** ao Conselho Fiscal da Companhia, que observe o disposto no artigo 163 da Lei nº 6.04/1993, em especial aos incisos I, II, VI e VII, sob pena de responsabilização solidária; e, **2)** ao Chefe do Poder Executivo de Rondonópolis que promova estudo acerca da viabilidade de manutenção da CODER; e, ainda, **determinando** ao atual gestor que: **1)** adote medidas para efetuar o pagamento tempestivo dos impostos, encargos sociais e das faturas de telefone e energia elétrica dentro do prazo, a fim de evitar a incidência de juros e multas; **2)** adote medidas para efetuar o recolhimento tempestivo das cotas de contribuição da previdência patronal e das cotas de contribuição descontadas dos segurados; **3)** designe servidor responsável pela efetiva fiscalização dos contratos, **no prazo de**

Casa Barão de Melgaço

1953

2013

Sancti Marechal Rondon - Sede atual



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**30 dias**, em obediência ao artigo 67, da Lei nº 8.666/1993; **4)** implante o sistema de controle interno adequado e efetivo de controle dos custos de manutenção e abastecimento de veículos e de equipamentos de forma individualizada, **no prazo de 90 dias**; **5)** caso não haja, crie os cargos efetivos de contador público e controlador interno, realize concurso para provimento dos cargos, **no prazo de até 180 dias**, e dê provimentos nos referidos cargos; **6)** planeje adequadamente as aquisições de bens e serviços de objeto de mesma natureza, a fim de evitar o fracionamento de despesas, em consonância com a Lei nº 8.666/1993; **7)** realize pesquisa de preço de mercado e junte ao processo licitatório, em obediência à Lei de Licitações; **8)** realize, periodicamente, o registro analítico e o controle dos bens públicos e, anualmente, o inventário físico e financeiro dos bens móveis e imóveis da Companhia, nos termos dos artigos 94, 95 e 96, da Lei nº 4.320/1964; e, **9)** dê tratamento diferenciado às micros e pequenas empresas na realização de procedimentos licitatórios, em conformidade com os artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006; **determinando**, ainda, que o Prefeito Municipal de Rondonópolis passe a integrar o rol dos responsáveis pela gestão da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis; e, ainda, nos termos do artigo 75, II e III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, I e II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, "a", e III, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Ailton das Neves a **multa** de **32 UPFs/MT**, sendo: **a)** 5 UPFs/MT pelo fracionamento de despesas de um mesmo objeto, referente à aquisição de serviços de manutenção de veículo (2- GB 05 – item 2.1); **b)** 11 UPFs/MT pela falta de acompanhamento e fiscalização por representante da Administração na execução de contratos (5- HB 04 – item 5.1); **c)** 11 UPFs/MT pela ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos, devido à ausência de controle dos custos de manutenção e abastecimento de veículos da Companhia (8- EB 05 – item 8.1); e, **d)** 5 UPFs/MT pela ausência de elaboração do Inventário do Patrimônio Físico e Financeiro dos bens móveis e imóveis no exercício de 2013 (9- BB 05 – item 9.1); e, por fim, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007, e de acordo com o Parecer proferido oralmente em Sessão Plenária pelo Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna (**processo nº 20.278-9/2013**) acerca de irregularidades na execução do Contrato nº 10/2013, decorrente da Concorrência Pública nº 001/2012, cujo objeto foi a aquisição de combustível para utilização em veículos e maquinários, conforme consta nas razões da proposta de voto da Relatora. A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua



**Secretaria Geral do Pleno**  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como estabelecido no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Prefeito Municipal de Rondonópolis, para providências em relação às citadas recomendação e determinação. **Encaminhe-se** cópia do inteiro teor desta decisão à Secretaria de Controle Externo responsável pelas contas anuais do exercício de 2014, desta Companhia, para conhecimento e subsídio no exame das contas. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros SÉRGIO RICARDO – Presidente e JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais acompanharam a proposta de voto da Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen, alterada oralmente nos termos do voto vista.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**





Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos nºs** 7.894-8/2013 e 20.278-9/2013  
**Interessada** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2013 e representação de natureza interna  
**Relatora** Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN  
**Sessão de Julgamento** 23-9-2014 – SC

### ACÓRDÃO Nº 151/2014 – SC

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Presidente da Segunda Câmara

JAQUELINE JACOBSEN - Relatora  
Conselheira Substituta

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador de Contas

